



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, e a empresa **SISPREV - SISTEMA DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pela seu presidente contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SISPREV - SISTEMA DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 06.220.002/0001-72, estabelecida na cidade de Mandirituba-PR, na Rua Claudino Barbosa, nº 24, Conjunto Barcelona, Centro, CEP 83.800-000, neste ato representada por seu sócio administrador **JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO VIEIRA**, com CPF/MF sob o n.º 024.205.839-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, originado do Procedimento Licitatório nº 062/2017 - DISPENSA, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de ginástica laboral aos funcionários do CRCPR lotados em Curitiba - PR, na quantidade de 02 (dois) dias por semana, com 02 (duas) aulas diárias com duração de 30 minutos cada uma, cuja atividade será prestada por profissional especializado (fisioterapeuta ou educador físico/professor de educação física).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de **09 de outubro de 2017 a 09 de outubro de 2018**, devendo a CONTRATADA encaminhar ao CRCPR o cronograma de aulas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços supramencionados na sede da **CONTRATANTE**, localizada na Rua XV de novembro, nº 2.987, Alto da Rua XV, Curitiba - PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá:





- a) diagnosticar as características psicofisiológicas dos trabalhadores para, posteriormente, mensurar, periodicamente, as capacidades, compleições, aptidões físicas, doenças e saúde, o que dará subsídios para a identificação de novos objetivos e elaboração de um programa de exercícios físicos adequados;
- b) Apresentar relatórios mensais informando o número de aulas ministradas e a participação dos funcionários no mês em referência;
- c) Apresentar relatórios trimestrais informando sobre o andamento do programa e os progressos e benefícios experimentados pelos funcionários participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aulas deverão ser planejadas visando à redução de riscos ergonômicos, através da pausa enriquecida com exercícios de alongamento, fortalecimento muscular leve, socialização e atividades lúdicas (diminuição do estresse e melhoria da qualidade de vida no trabalho), devendo ser observadas as normas inerentes às atividades.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações avençadas neste instrumento, obriga-se a CONTRATADA:

A. NOS ASPECTOS TÉCNICOS:

- a.1. Fornecer pessoal qualificado e materiais adequados para a consecução dos objetivos, devendo os materiais estar em perfeito estado de uso, conservação, segurança, limpeza e higiene, sendo desta forma mantidos;
- a.2. No tocante aos itens acima citados, assumir plena e irrevogável responsabilidade pelas respectivas despesas, inclusive quanto a materiais de consumo, transporte, alimentação, suprimentos, entre outros;
- a.3. Aplicar, na realização dos serviços, a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento;
- a.4. Executar tudo o mais que for necessário para que os serviços sejam prestados de maneira completa e adequada, ainda que não expressamente previsto neste contrato.

B. NOS ASPECTOS TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E CIVIL, assumir única e exclusivamente a responsabilidade por:

- b.1. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades a ele relativas;



CRCPR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARANÁ



b.2. Providenciar para que todo o seu pessoal, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, esteja devidamente identificado (carteiras funcionais ou crachás) e, se for o caso, uniformizado;

b.3. Observar todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer normas ou exigências técnicas federais, estaduais ou municipais, relativas aos serviços prestados, isentado a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades nesse sentido;

b.4. Assumir, isentando totalmente a **CONTRATANTE** de quaisquer eventuais prejuízos decorrentes de acidentes ou incidentes provocados por seus funcionários, seja por culpa ou dolo, que causarem danos materiais ou morais à **CONTRATANTE** ou terceiros em geral;

b.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

b.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

II. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

III. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV. Efetuar os pagamentos devidos;

V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para os exercícios de 2017 e 2018 – Projeto 5004, conta nº 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira, o valor de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta**





reais) ao mês, representando um custo anual de **R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renovação por igual período, o preço avençado no presente termo poderá ser reajustado pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, passando, assim, a vigorar para os próximos 12 (doze) meses e, assim, sucessivamente, com observância aos limites da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos serviços objeto do presente se dará de forma mensal e será efetuado pelo CRCPR, desde que aceitos pela fiscalização do contrato, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil/INSS e FGTS devidamente atualizadas, e, caso seja optante pelo SIMPLES FEDERAL, deverá encaminhar a declaração respectiva, consoante a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.





PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11/01/12 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/12 Ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de prestação de serviços parciais no mesmo, o faturamento será proporcional.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a





própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções, previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em





hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 31 de agosto de 2017.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
PRESIDENTE DO CRCPR

SISPREV – SISTEMA DE PREVENÇÃO À SAÚDE
DO TRABALHADOR LTDA-ME
JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO VIEIRA – Sócio Administrador

Elaborado por Helena Yuriko Turquato

